



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 35 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às taxas, à anuidade do exercício de 2016, às anuidades anteriores para Tecnólogos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA ns.º 472 de 20 de novembro de 2015, 462 de 22 de abril de 2015 e 381 de 26 de fevereiro de 2010,

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 40ª reunião realizada em 01 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - O CRA-MG concederá descontos na anuidade profissional do exercício de 2016 para pessoas físicas, Tecnólogos, registrados no Conselho que efetuarem o pagamento **EM QUOTA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro. Portanto, o valor da anuidade será conforme abaixo especificados:

I) Registro Principal:

- a) Pagamento em parcela única até **31/01/2016**:
R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ou seja, 10,00% de desconto
- b) Pagamento em parcela única até **29/02/2016**:
R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), ou seja, 5,20% de desconto
- c) **Em março não haverá desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de:
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

II) Registro Secundário:

- a) Pagamento em parcela única até **31/01/2016**:
R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), ou seja, 10,00% de desconto
- b) Pagamento em parcela única até **29/02/2016**:
R\$ 118,50 (cento e dezoito reais e cinquenta centavos), ou seja, 5,20% de desconto
- c) **Em março não haverá desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de:
R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Parágrafo Primeiro – As anuidades pagas após 31/03/2016 sofrerão acréscimo de 1%(um por cento) a.m. de juros e multa de 2%(dois por cento).

Art. 2º - As pessoas físicas, Tecnólogos, poderão parcelar a anuidade do exercício de 2016 nas seguintes condições:

- Boleto: parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais, desde que a parcela não fique inferior ao mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com os acréscimos legais.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- **Sem acréscimos legais: apenas para pagamento realizado até 31/03/2016;**

Parágrafo Primeiro – Poderá ser realizado pagamento parcelado em cartão de crédito com parcela mensal mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em até 06 (seis) vezes. Para ter direito ao desconto, o pagamento somente deverá ser em quota única.

Parágrafo Segundo – Os acréscimos legais de juros (1% a.m) e multa (2%) ocorrerão para pagamento realizado após 31/03/2016. A multa de 2% incidirá somente quando se tratar da anuidade integral ou parcelas em atraso.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de requerimento considerar-se á formalização do parcelamento a data de pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Quarto – Após o dia 31/03/2016, o parcelamento da anuidade de 2016 será sobre o valor atualizado, conforme expresso no parágrafo primeiro do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º - O parcelamento de anuidades vencidas, inclusive a anuidade de 2016, deverá obedecer aos critérios da Resolução Normativa CFA nº 381, de 26 de fevereiro de 2010, que dispõe:

- I. Dentro de cada exercício, os CRA´s poderão promover negociação com os inadimplentes.
- II. **A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro), não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.**
- III. O requerimento do interessado solicitando o parcelamento de que trata este artigo deverá:
 - a) Ser formalizado mediante compromisso firmado em Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme modelo anexo à RN CFA vigente, devidamente assinado pelo interessado ou por seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários.

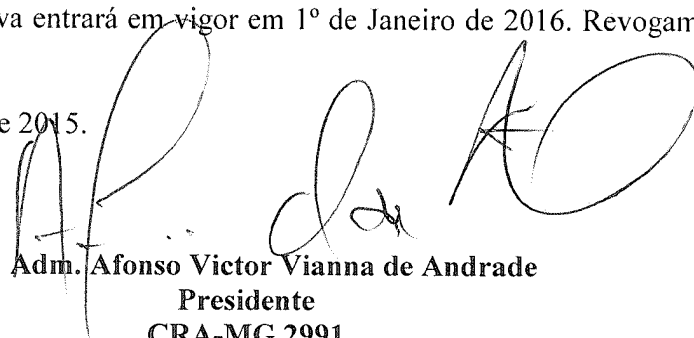
Art. 4º - Quando o profissional efetuar o parcelamento da anuidade do exercício, a incidência de juros ocorrerá nas parcelas a vencer de abril em diante.

Paragrafo Único - Havendo descumprimento de prazo de pagamento, incidirá multa conforme §1º do Art. 1º.

Art. 5º - Demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos conforme as Resoluções Normativas CFA ns.º 472, de 20 de novembro de 2015, e 381, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 6º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016. Revogam-se as disposições em contrário a esta Resolução.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2015.


Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
Presidente
CRA-MG 2991